JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao fornecimento de energia elétrica nas Regionais de Pouso Alegre e Poços de Caldas da AGE/MG, no montante de R$ 444,02 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e dois centavos), referente aos meses de setembro e outubro de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica das Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso).***

Em 02 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao fornecimento de energia elétrica na Regional de Passos da AGE/MG, no montante de R$ 251,03 (Duzentos e cinquenta e um reais e três centavos), referente ao mês de novembro de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica das Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso).***

Em 03 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionadas a locação de imóveis desta Advocacia-Geral do Estado referente ao mês de outubro de 2020 no montante de R$ 192.115,00 (Cento e noventa e dois mil e cento e quinze reais).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações da despesa abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

- Locação de imóvel da sede da AGE em Belo Horizonte e da regional em Contagem, representam despesas imprescindíveis ao funcionamento das unidades deste órgão, cuja ausência de pagamento pode gerar encargos em razão do atraso, que poderá ensejar ações judiciais contra o Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).***

Em, 04 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa com fornecimento de água e esgoto na regional de Governador Valadares, no montante de R$ 46,95 (Quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), referente ao mês de novembro de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** *(grifo nosso).*

Em 11 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada à concessão de bolsa de auxílio de estágio, referente ao mês de novembro de 2020 a 91 (noventa e um) estagiários bolsistas, no montante de R$ 41.086,98 (Quarenta e um mil, oitenta e seis reais e noventa e oito centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que as bolsas de auxílio de estágio possuem natureza alimentar para seus destinatários e sua manutenção tem como objetivo evitar a suspensão das atividades dos estagiários, mão de obra imprescindível no apoio aos Procuradores do Estado nas atividades finalísticas desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso).***

Em, 11 de dezembro 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada a serviço de conservação limpeza e serviços administrativos, para Minas Gerais Serviços – MGS - CNPJ 33.224.254/0001-42, prestado na sede e regionais referente ao mês de novembro de 2020 no montante de R$ 476.205,96 (Quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e cinco reais e noventa e seis centavos).

A justificativa para tal autorização, fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera que a referida despesa é essencial para o funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado, uma vez que a contratação da MGS, refere-se a locação da mão de obra terceirizada que é imprescindível para o bom funcionamento das atividades de limpeza e conservação ambiente e serviços administrativos, que em caso de suspenção poderia gerar transtornos neste Órgão e nos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em 14 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da PRODEMGE-MG CNPJ 16.636.540/0001-04, referente ao mês de setembro de 2020, no montante de R$ 7.267,00 (Sete mil e duzentos e sessenta e sete reais).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5º da Lei Federal n.º 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso)***

Em, 14 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 33.215,41 (Trinta e três mil, duzentos e quinze reais e quarenta e um centavos), referente ao mês de novembro de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).***

Em 14 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	Sede/Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16	**nov/20**	R$ 32.273,92	R$ 32.816,42
	Brasília	CEB	07.522.669/0001-92		R$ 542,50	
TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	Uberaba	CODAU	25.433.004/0001-94	**nov/20**	R$ 153,77	R$ 398,99
	Juiz de Fora	CESAMA	21.572.243/0001-74		R$ 114,96	
	Montes Claros	COPASA	17.281.106/0001-03		R$ 130,26	
TOTAL						**R$ 33.215,41**

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação anexa, no montante de R$ 2.418,52 (Dois mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), referente ao mês de novembro de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica e fornecimento de água e esgoto da Sede e Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso).***

Em 17 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPETENCIA	VALOR	TOTAL
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA	Sede/Regionais	CEMIG	06.981.180/0001-16	**nov/20**	R$ 1.525,40	R$ 1.525,40
	Regionais	COPASA	17.281.106/0001-03	**nov/20**	R$ 893,12	R$ 893,12
TOTAL						**R$ 2.418,52**

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada ao fornecimento de energia elétrica na Regional de Patos de Minas da AGE/MG, no montante de R$ 670,44 (Seiscentos e setenta reais e quarenta e quatro centavos), referente aos meses de outubro e novembro de 2020 relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado. Justificativa para tal autorização fora de ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, tais como:

- Serviços de fornecimento de energia elétrica das Regionais, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado, em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*** *"* ***(grifo nosso).***

Em 22 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Diretora-Geral
Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da P&P Turismo, CNPJ N.º06.955.770/0001-74, referente ao mês de novembro de 2020, no montante de R$ 1.499,08 (Um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos), relativa à emissão de passagens aéreas, que são fundamentais na atividade fim da AGE.

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento das despesas abaixo descritas fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, Autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** *(grifo nosso)*

Em 29 de dezembro de 2020

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento da despesa relacionada à seguro coletivo contra acidentes Pessoais para os estagiários, no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2020, no montante de R$ 98,49 (Noventa e oito reais e quarenta e nove centavos).

Tendo em vista a restrição da cota financeira, foi necessário realizar o pagamento da despesa fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de seguro coletivo dos estagiários que prestam serviços na AGE. As explicações da despesa descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento:

Desta forma, a fim de evitar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento das referidas despesas, para evitar que haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada." (grifo nosso).***

Em, 29 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas relacionadas aos serviços da PRODEMGE-MG CNPJ 16.636.540/0001-04, referente ao mês de novembro de 2020, no montante de R$ 90.306,43 (Noventa mil, trezentos e seis reais e quarenta e três centavos).

A justificativa para tal autorização, fora da ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, considera a paralização dos serviços de Informática, que poderia gerar graves transtornos para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de se comprometer a atuação deste Órgão em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."*** ***(grifo nosso)***

Em, 29 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento das despesas constantes da relação do anexo, no montante de R$ 10.304,52 (Dez mil, trezentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos) referente aos meses de outubro e novembro de 2020, relativas a prestação de serviços essenciais para o regular funcionamento desta Advocacia-Geral do Estado.

Tendo em vista a restrição da cota financeira liberada foi necessário realizar o pagamento das despesas descritas no anexo, fora da ordem cronológica com intuito de proteger a continuidade do serviço de representação judicial e extrajudicial do Estado, autarquias e fundações prestado pela AGE.

As explicações das despesas abaixo mencionadas descrevem o bem jurídico que se busca salvaguardar e os riscos que poderiam vir a se concretizar em razão da ausência de pagamento.

- Serviços de gerenciamento da frota: esse serviço contempla despesas de manutenção dos veículos e combustível, necessárias ao funcionamento da frota da AGE que é manejada para atendimento da atividade finalística da AGE, especialmente para realizar a carga de autos de processos judiciais, protocolar petições nas unidades judiciárias e transportar os Procuradores de Estado para as audiências designadas para as ações, ambas atividades envolvendo prazo judiciais e risco de danos ao erário;

- serviços de fornecimento de água e esgoto das regionais de Uberaba e Passos, cuja suspenção impediria as atividades deste Órgão;

Desta forma, a fim de evitar para a Administração Pública, bem como prejuízos ao erário, em decorrência do risco de comprometimento da atuação desta Advocacia-Geral do Estado em juízo na defesa dos legítimos interesses do Estado de Minas Gerais, faz-se imperativo a imediata autorização de pagamento da referida despesa, para que não haja descontinuidade na prestação do serviço por parte desta Advocacia-Geral do Estado.

O pagamento em referência está amparado pelo artigo 5° da Lei Federal n.° 8.666/1993, *in verbis:*

> *"Art. 5° Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades,* ***salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia***

justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."
(grifo nosso)

Em, 29 de dezembro de 2020.

Geralda Almeida Affonso
Ordenadora de Despesas
Diretora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO

DESPESA	UNIDADE DA AGE	CREDOR	CNPJ/CPF	COMPET	VALOR	TOTAL
TARIFA DE AGUA E ESGOTO	UBERABA	CODAU	25.433.004/0001-94	nov/20	R$ 161,79	R$ 195,49
	PASSOS	SAAE	23.278.690/0001-40		R$ 33,70	
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS	Sede e Regionais	TICKET	03.506.307/0001-57	out/20	R$ 3.942,69	R$ 10.109,03
TOTAL						**R$ 10.304,52**